



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

**"Ampliação do Hospital Santa Teresinha, com Implantação de Unidade de  
Terapia Intensiva no Município de Braço do Norte"**

**CONTRATO 001/2021**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1.370, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Michels Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 915.763.349-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MATIOLA PRE-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.569.532/0001-14, estabelecida profissionalmente na ROD SC 443, n.º 17850, Bairro Graziela, Morro da Fumaça/SC, CEP 88830-000, neste ato representada por seu representante legal, **Josué Matiola**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 047.554.439-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Implantação de Estruturas Pré-Moldadas para construção de uma Unidade de Terapia Intensiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

2.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do objeto contratual e sua execução, será de **R\$ 2.365.566,27 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviços ou obra não realizada.

2.3. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e contribuições previdenciárias, lucro, ônus fiscais, ônus trabalhistas e previdenciários, ferramentas, máquinas e equipamentos auxiliares de construção, mão-de-obra, materiais de consumo e permanente necessários para a entrega do objeto contratual.

2.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos ou débitos assumidos pela **CONTRATADA** com seus fornecedores, empregados, Fazendas



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1370 • Centro • CEP 88750-000 • Braço do Norte/SC • CNPJ: 86.437.845/0001-64 • CNES: 2665883



Hospital  
**Santa Teresinha**

BRACO DO NORTE/SC

Federal, Estadual e Municipal, ou ainda, quaisquer outros órgãos ou instituições públicas e/ou privadas, se não aqueles previstos neste contrato.

2.5. O recolhimento e pagamento de todos os tributos de qualquer natureza, que incidem ou venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas eventuais isenções fiscais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será realizada pelo representante do **CONTRATANTE**, designado para a fiscalização do contrato. Medida e atestada a execução dos serviços quanto a qualidade e quantidade prevista, a **CONTRATADA** deverá entregar a correspondente Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA** por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta corrente indicada por ela na proposta, sempre em favor do CNPJ da Empresa, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros, tributos, encargos e outros valores de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução total das obras, com fornecimento de material e instalação, será de 05 (cinco) meses, a contar da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo respectivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste Edital.

5.2. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 - Centro - CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC - CNPJ: 86.437845/0001-64 - CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior - Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

(CREA/SC) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAUC/SC), referente ao projeto da obra.

5.3. Fiscalizar tanto os serviços executados como a qualidade dos materiais empregados na obra, podendo, a qualquer tempo, pôr à prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, no que diz respeito à qualidade e/ou quantidade dos mesmos.

5.3.1. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

5.4. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.

5.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

5.6. Efetuar retenção de impostos devidos, inclusive o ISS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.

6.2. A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.

6.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina (CAUC/SC), referente ao projeto estrutural detalhado dos elementos pré-fabricados especificados e à execução dos serviços. Devendo a **CONTRATADA** apresentar ART de Fabricação e Montagem do Pré-Moldado e Termo de Recebimento referente à Parte Executada da Obra em até 15 (quinze) dias após a homologação e adjudicação do processo.

6.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Projeto e Memorial Descritivo, conforme estabelecido neste instrumento contratual.



GERAL  
3658.9400



AMBULATÓRIO  
3658.9444



CDI  
3658.9440



www.hospitalsantateresinha.org.br



hst\_bn



hstbn



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 • Centro • CEP 88750-000 • Braço do Norte/SC • CNPJ: 86.437.845/0001-64 • CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior • Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001



Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRACO DO NORTE/SC

- 6.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.6. Não subcontratar os serviços contratados.
- 6.7. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 6.8. Apresentar toda a documentação de seus trabalhadores - registros, treinamentos e certificados de capacidade técnica e fichas de EPI, conforme Norma Regulamentadora n° 09 do Ministério do Trabalho e NR 35, bem como os documentos relativos ao atendimento da legislação de segurança e medicina do trabalho, especificamente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (LTCAT, PCMAT, PCMSO e PPRA).
- 6.9. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados na obra, serem de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais se reserva a **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 6.11. Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.
- 6.12. Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 6.13. Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.
- 6.14. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- 6.15. Efetuar o pagamento das despesas, referente às taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra.
- 6.16. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.
- 6.17. Reparar os danos sofridos pela **CONTRATANTE** e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência e imperícia da **CONTRATADA** na execução dos serviços.
- 6.18. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas contratuais, a **CONTRATANTE** está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização.





Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA:

7.1. Resta facultado à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução da obra.

#### CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da última o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** se comunicará com a **CONTRATADA** através de assessoria ou consultoria de terceiros.

10.2. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

10.3. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão





Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRAÇO DO NORTE/SC

só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte.

11.3. A **CONTRATADA** caso pratique qualquer ato ou omissão, considerado pela **CONTRATANTE**, que retarde de forma injustificada ou inviabilize a entrega do objeto contratual, terá o contrato rescindido por descumprimento e deverá efetuar o pagamento de multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.4. No caso de rescisão contratual por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, esta receberá os valores efetivamente executados, conforme relatório de medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:**

12.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de ceder o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa prévia anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA:**

13.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES:**

14.1. As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

16.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

**Parágrafo único:** Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.





Hospital  
**Santa Teresinha**  
BRACO DO NORTE/SC

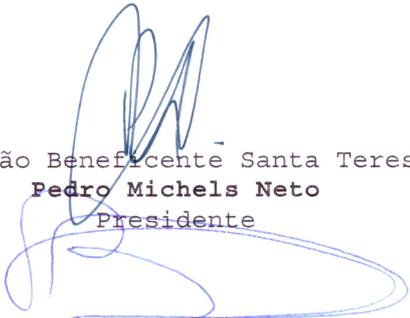
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE PRÉVIA:**

17.1. As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e alcance dos objetivos do negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, em relação a prévio conhecimento ou surpresa.

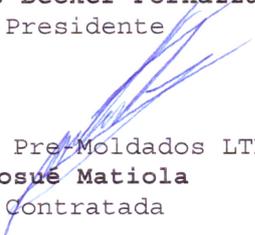
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta cotação é o da Comarca de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte (SC), 25 de outubro de 2021.

  
Associação Beneficente Santa Teresinha  
**Pedro Michels Neto**  
Presidente

Comissão de Obras  
**Carlos Becker Fornazza**  
Presidente

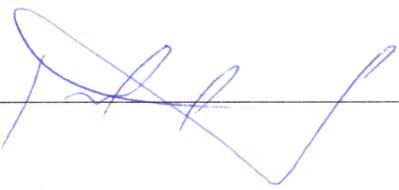
  
Matiola Pre-Moldados LTDA  
**Josué Matiola**  
Contratada

Testemunhas:

01 -  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02 -  \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370 - Centro - CEP 88750-000 - Braço do Norte/SC - CNPJ: 86.437845/0001-64 - CNES: 2665883

Dr. José Nazareno Goulart Junior - Diretor Técnico CRM/SC 13023 RQE 8001